



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 10.879

(2711.2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA nº 694-18.2014.6.02.0000.
REQUERENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS.
CANDIDATO: DIVALDO SURUAGY.
ADVOGADO: IGOR FRANCO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO.
RELATOR: Des. Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. INDEFERIMENTO. PROCEDÊNCIA DA CÃO DE IMPUGNAÇÃO. RECURSO AO TSE. REMESSA DOS AUTOS. POSTERIOR RENÚNCIA. RECURSO JULGADO PREJUDICADO. RETORNO DOS AUTOS AO TRE/AL. CONFORMIDADE. ART. 61, § 8º, DA RES.-TSE Nº 23.405/2014. HOMOLOGAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar a renúncia formulada por Divaldo Suruagy, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2014.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício


Des. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA - Relator


MARCIAL DUARTE COELHO - Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento de registro de candidatura de DIVALDO SURUAGY para concorrer nas eleições 2014 ao cargo de Deputado Estadual, pela Coligação JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS.

O pedido de registro foi indeferido por este Regional às fls. 124/128, tendo em vista a procedência da impugnação apresentada pelo Ministério Público.

Inconformado com a decisão, o candidato interpôs embargos de declaração, que foram rejeitados pela Corte Regional (fls. 155/159) e também recurso ordinário, remetido ao TSE em 21/08/2014 (fls. 179).

Em 15/09/2014, o aludido candidato protocolizou pedido de renúncia, consoante documento assinado por ele e por 02 (duas) testemunhas (fl. 192), tendo o Ministro Gilmar Mendes julgado prejudicado o recurso ordinário e determinao a remessa dos autos ao TRE/AL para homologação da renúncia (fls. 189).

Era o que tinha de importante para relatar.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive mark.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

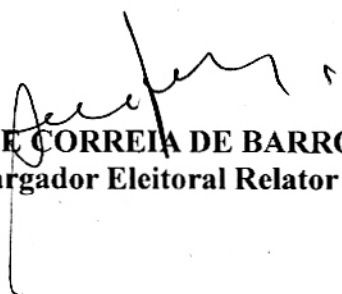
VOTO

A Resolução TSE nº 23.405, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições 2014, em seu art. 61, § 8º, prevê, como condição de validade, que *“o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas (...).”*

No caso dos autos, o candidato desistente atendeu plenamente as exigências, eis que o documento condutor do pedido está datado, assinado pelo renunciante e por duas testemunhas (fl. 192).

Assim sendo, sem maiores delongas, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma resolutiva de regência, voto pela homologação da renúncia.

É como voto.


ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
Desembargador Eleitoral Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Registro de Candidatura Nº 694-18.2014.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 9.845/2014

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 10879 foi conferido(a) na 123ª Sessão Ordinária, realizada em 27/11/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 251, em 28/11/2014, à(s) fl(s). 03.

Maceió(AL), em 28/11/2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luciano Apel', written over a horizontal line.

Luciano Apel



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 694-18.2014.6.02.0000

Prot. 9.845/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 27/11/2014 (SESSÃO Nº 123/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S)	: COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS 1 (PP / PPS / PSDC / PRP / PR / PSL / PSB / SD / DEM)
ADVOGADO	: DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA
CANDIDATO	: DIVALDO SURUAGY, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº: 23456
ADVOGADO	: DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA
IMPUGNADO	: DIVALDO SURUAGY, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, Nº: 23456
ADVOGADO	: DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA
IMPUGNANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar a renúncia formulada por Divaldo Suruagy, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.879, de 27/11/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, em razão de férias, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 27 de novembro de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários